



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 279

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O Povo do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em mais 100% (cem por cento), o limite fixado na letra "b", do Art. 4º da Lei Nº 257 de 04 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - O percentual fixado no Artigo anterior, aplica-se também para o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 19 de abril de 1993.


Derval Batista de Oliveira
Prefeito Municipal